



# Diário Oficial

## ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ



Publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, de acordo com a Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017

ANO XV - DIÁRIO OFICIAL NÚMERO 3297

Ji-Paraná (RO), 10 de junho de 2020

### SUMÁRIO

DECRETOS.....	PÁG. 01
AVISO DE LICITAÇÃO CMJP.....	PÁG. 03
ANÁLISE TÉCNICA.....	PÁG. 03
NOTIFICAÇÕES.....	PÁG. 04
ORDENS DE SERVIÇO.....	PÁG. 04
PORTARIAS.....	PÁG. 05
SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO.....	PÁG. 05
TERMOS DE PARALISAÇÃO.....	PÁG. 06
TERMOS DE PRORROGAÇÃO.....	PÁG. 06
ATA DE COMISSÃO.....	PÁG. 07
ATA DE REGISTRO DE PREÇO.....	PÁG. 08

### DECRETOS

#### DECRETO N. 12815/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Decreta Ponto Facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020, “quinta e sexta-feira”, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** que no dia 11 de junho é comemorado o dia de *Corpus Christi*, ponto facultativo nos termos da Portaria Federal n. 679, de 30 de dezembro de 2019, publicada no Diário Oficial da União, publicado em 31/12/2019, edição 252-D, seção 1 – extra, página 16,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica decretado Ponto Facultativo nos dias 11 e 12 de junho de 2020, “quinta e sexta-feira”, no âmbito da Administração Pública Municipal em comemoração a *Corpus Christi*.

**Parágrafo Único.** Excetuam-se do disposto no caput deste artigo os órgãos municipais prioritários cujas atividades não podem sofrer solução de continuidade e que desempenhem serviços essenciais à população.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12816/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Exonera Francy Aline dos Santos Gonçalves, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 039/ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada **Francy Aline dos Santos Gonçalves**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 08 de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12817/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Jéssica Amorim de Souza Horsth, para ocupar o cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** solicitação do Secretário Municipal de Planejamento, através do Memorando n. 039/ADM-SEMPPLAN/2020,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **Jéssica Amorim de Souza Horsth**, para ocupar o cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 09 de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12818/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Exonera, a pedido, Tainara da Silva Winck, do cargo em comissão de Coordenadora de Área I de Atendimento, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** requerimento formulado pela própria servidora,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Tainara da Silva Winck**, do cargo em comissão de **Coordenadora de Área I de Atendimento**, do Gabinete do Prefeito do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 1º de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12819/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Lucimar Miranda da Silva, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 560/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **Lucimar Miranda da Silva** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Nível II (SEMED – Área Urbana)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **30 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 26 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12820/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Daiana Aqueli Plantickow, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professora Nível II.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 560/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **Daiana Aqueli Plantickow** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professora Nível II (SEMED – Área Urbana)**, aprovada e classificada no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** A servidora ora nomeada integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 14 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12821/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Agnaldo José Onofre, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Professor Nível II - Educação Física.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 560/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Agnaldo José Onofre** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Professor Nível II – Educação Física (SEMED – Área Urbana)**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** O servidor ora nomeado integrará o Regime Estatutário, cumprindo a carga horária semanal de **40 horas**.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 04 de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

#### DECRETO N. 12822/GAB/PM/JP/2020 08 DE JUNHO DE 2020

Nomeia Alan Heringer Silva, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, relativo ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO para ocupar o cargo de Enfermeiro.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o disposto na Lei Municipal n. 1405/2005, e

**Considerando** o teor do Memorando nº 560/GGRH/SEMAD,

DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **Alan Heringer Silva** no quadro efetivo de pessoal do Município de Ji-Paraná, para ocupar o cargo de **Fisioterapeuta (SEMUSA)**, aprovado e classificado no Concurso Público Municipal, referente ao Edital nº 001/2017/JI-PARANÁ/RO, homologado pelo Decreto n. 9295/GAB/PM/JP/2018.

**Parágrafo único.** O servidor ora nomeado integrará o Regime Esta-

tutário, cumprindo a carga horária semanal de 40 horas.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12823/GAB/PM/JP/2020**  
**08 DE JUNHO DE 2020**

Exonera, a pedido, Marlem Rodrigues de Oliveira Afonso do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde (Bairro Presidencial III) do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Marlem Rodrigues de Oliveira Afonso;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-3321/2020,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Marlem Rodrigues de Oliveira Afonso** do cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (Bairro Presidencial III)** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Agente Comunitário de Saúde (Bairro Presidencial III)**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 27 de fevereiro de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12824/GAB/PM/JP/2020**  
**08 DE JUNHO DE 2020**

Exonera, a pedido, Sílvia Katiúcia Gomes de Melo de Oliveira do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Diversos do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Sílvia Katiúcia Gomes de Melo de Oliveira;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-4119/2020,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Sílvia Katiúcia Gomes de Melo de Oliveira** do cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Auxiliar de Serviços Diversos**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de maio de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12825/GAB/PM/JP/2020**  
**08 DE JUNHO DE 2020**

Exonera, a pedido, Vanda Luiza Rosa Pereira de Brito do cargo efetivo de Zeladora do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Vanda Luiza Rosa Pereira;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-4372/2020,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Vanda Luiza Rosa Pereira de Brito** do cargo efetivo de **Zeladora** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Zeladora**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 23 de abril de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12826/GAB/PM/JP/2020**  
**08 DE JUNHO DE 2020**

Exonera, a pedido, Caroline Fidelis Romero de Souza do cargo efetivo de Médica Clínica Geral do Município de Ji-Paraná, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, **Considerando** o pedido de exoneração formulado por Caroline Fidelis Romero de Souza;

**Considerando** o disposto no artigo 46, I e artigo 47 da Lei Municipal nº 1405, de 22 de julho de 2005, e

**Considerando** tudo o que consta no Processo n. 6-4373/2020,

D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica exonerada, a pedido, **Caroline Fidelis Romero de Souza** do cargo efetivo de **Médica Clínica Geral** do Município de Ji-Paraná, nos termos do artigo 47, da Lei Municipal 1405/2005.

**Parágrafo Único.** Em cumprimento ao artigo 46, I da Lei Municipal n. 1405/2005, declaro vacância ao cargo efetivo de **Médico Clínico Geral**, 40h.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 03 de abril de 2020.

Palácio Urupá, aos 08 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12827/GAB/PM/JP/2020**  
**10 DE JUNHO DE 2020**

Dispõe sobre medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus – COVID-19, e dá outras providências.

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Boletim Epidemiológico expedido pelo Ministério da Saúde por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde,

**Considerando** que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local,

**Considerando** a competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cuidar da saúde, nos termos do art. 23, inciso II, da Constituição Federal,

**Considerando** as informações da evolução epidemiológica da COVID-19 no Município de Ji-Paraná, repassadas pelo Comitê Municipal de Enfrentamento e Prevenção à COVID-19

**Considerando** que as medidas de isolamento e distanciamento social devem ser proporcionais à realidade apresentada em cada região e cidade, levando-se em conta os critérios epidemiológicos, a partir de distintos cenários da circulação do vírus,

**Considerando** o Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020.

D E C R E T A:

**Art. 1º** Ficam atualizadas as medidas temporárias restritivas às atividades públicas e privadas para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Ji-Paraná, conforme disposto no presente decreto.

**Art. 2º** Para efeitos do presente decreto entende-se por aglomeração, qualquer ajuntamento de pessoas em local onde não seja respeitada a distância mínima de 2 m (dois metros) entre as pessoas, exceto quando necessário para atendimento de saúde, humanitário ou se tratar de pessoas da mesma família que coabitam.

**Art. 3º** Servidores idosos com sessenta (60) anos ou mais, gestantes, lactantes e os portadores de doenças crônicas e imunodeprimidos poderão ser liberados para trabalhar via *home office*, sem prejuízo de sua remuneração, ficando a critério dos mesmos a realização dos serviços em seus domicílios, em ocorrendo possibilidade.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste artigo, consideram-se doenças crônicas:

- I - Doenças cardiovasculares;
- II - Hipertensão;
- III - Diabetes;
- IV - Doença respiratória crônica;
- V - Insuficiência renal crônica;
- VI - Câncer.

**Art. 4º** Os servidores municipais na condição de gestores dos contratos, deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão, conscientizem seus funcionários quanto aos riscos e prevenção do COVID-19, e ainda quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

**Parágrafo único.** As obras e/ou serviços prestados por terceiro não deverão ter aglomeração de pessoas, caso ocorra deverá ser suspensa pelo gestor de contratos e/ou secretário da pasta.

**Art. 5º** Permanecem proibidos o funcionamento das seguintes atividades, nos termos do anexo III do Decreto Estadual n. 25.049, de 14 de maio de 2020:

- I - casas de *show*, área de consumo de tabacarias, bares e boates;
- II - eventos com mais de 10 (dez) pessoas;
- III - cinemas e teatros; e
- IV - balneários e clubes recreativos.

**Art. 6º** Com o objetivo de frear o contágio viral, que tem crescido a números preocupantes, ficam proibidos por 15 (quinze) dias, renováveis por igual período enquanto se fizer necessário, a utilização e permanência nos espaços públicos municipais, exceto a prática de caminhada nesses espaços, sendo obrigatório a utilização de máscaras, conforme determina o art. 7º do presente Decreto, respeitando o distanciamento de 2 metros entre as pessoas.

**Art. 7º** É obrigatório a utilização de máscara em todos os espaços públicos, sem exceção alguma, sob pena de aplicação das sanções legais.



# Diário Oficial

**ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ**

O DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ é um periódico autorizado pela Lei Municipal n.º 3047, de 23/03/2017, para a publicação dos atos oficiais da Prefeitura Municipal de Ji-Paraná.

Coordenação: **Gabinete do Prefeito**  
Realização: **Assessoria de Comunicação Social**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**

CNPJ: 04.092.672/0001-25

End. Av. Dois de Abril, 1701 (Palácio Urupá) - Bairro Dois de Abril - Ji-Paraná - RO  
E-mail: [decom@ji-parana.ro.gov.br](mailto:decom@ji-parana.ro.gov.br)  
Página eletrônica: [www.ji-parana.ro.gov.br](http://www.ji-parana.ro.gov.br)

Todas as matérias para serem publicadas neste Diário Oficial devem ser entregues à Assessoria de Comunicação Impreterivelmente até as 13 horas. "Conforme Portaria N.º 011/GAB/PM/JP/2018"

**Marcito Pinto**  
Prefeito

**José Roberto França de Andrade**  
Chefia de Gabinete do Prefeito

**Sidney Duarte Barbosa**  
Procuradoria-Geral do Município

**Gilmaio Ramos de Santana**  
Controladoria-Geral do Município

**João Vianney Passos de Souza Junior**  
Secretaria Municipal de Administração

**Pedro Cabeça Sobrinho**  
Secretaria Municipal de Planejamento

**Rafael Martins Papa**  
Secretaria Municipal de Saúde

**Clebson Littg Bruscke**  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

**Paola de Barros Silva**  
Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação

**Luiz Fernandes Ribas Motta**  
Secretaria Municipal de Fazenda

**Reinaldo Pereira de Andrade**  
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

**Adirço Pedro da Silva**  
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio

**Edilaine Alves da Silva Nogueira**  
Secretaria Municipal de Educação

**Kátia Regina Casula**  
Secretaria Municipal de Meio Ambiente

**Seloi Totti**  
Secretaria Municipal de Esportes e Turismo

**Maria Sônia Grande Reigota Ferreira**  
Secretaria Municipal de Assistência Social

**Clederson Viana Alves**  
Agência Reg. de Ser. Públicos Delegados do Mun. de Ji-Paraná

**3º SGT PM Alex Marcos da Silva**  
Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte

**Relvanir Celso de Campos**  
Secretario de Desenvolvimento e Assuntos Estratégicos

**Keila Barbosa da Silva**  
Fundação Cultural

**Eliane Cristine Silva**  
Fundo Municipal de Previdência Social

**Relvanir Celso de Campos**  
Assessoria de Comunicação Social

**Parágrafo único.** É proibido o consumo de bebidas alcoólicas, tererés, bem como a utilização de narguile, nos espaços públicos.

**Art. 8º** Ficam excetuados da proibição:

- I - açougues, panificadoras, supermercados, atacadistas, distribuidoras;
- II - lotéricas e instituições financeiras;
- III - serviços funerários;
- IV - clínicas de atendimento na área da saúde, clínicas odontológicas, laboratórios de análises clínicas e farmácias;
- V - consultórios veterinários, comércio de produtos agropecuários e *pet shops*;
- VI - postos de combustíveis;
- VII - indústrias;
- VIII - obras e serviços de engenharia e lojas de materiais de construções;
- IX - oficinas mecânicas, autopeças e serviços de manutenção;
- X - hotéis e hospedarias;
- XI - escritórios de contabilidade, advocacia e cartórios;
- XII - restaurantes e lanchonetes, exceto *self-service*;
- XIII - lojas de equipamentos de informática;
- XIV - lojas de móveis e eletrodomésticos;
- XV - lojas de confecções e calçados;
- XVI - livrarias, papelarias e armarinhos;
- XVII - óticas e relojarias;
- XVIII - concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;
- XIX - lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- XX - lavanderias e prestadores de serviços;
- XXI - academias e igrejas;
- XXII - salão e barbearias.
- XXIII - outras atividades econômicas com baixo fluxo de pessoas e prestadas sem contato físico e sem utilização de instrumentos, utensílios e equipamentos comuns entre vários usuários.

§ 1º Os estabelecimentos que permanecerem abertos deverão providenciar, para seus colaboradores e clientes, todas as medidas de higienização e atendimento, necessários, nos termos do recomendado pelos protocolos da Organização Mundial de Saúde, Ministérios da Saúde e Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo ainda as regras sanitárias estabelecidas no art. 11 do Decreto Estadual n. 25.049/2020.

§ 2º As atividades religiosas de qualquer culto deverão obedecer as seguintes regras:

- a) impedir o ingresso de pessoas do grupo de risco, crianças e pessoas que estejam convivendo com infectados, ou suspeitos de estarem com Coronavírus;
- b) impedir contato físico entre as pessoas, como oração com imposição de mãos, abraços, dentre outras formas;
- c) impedir que os fiéis se deem no chão ou qualquer outro lugar;
- d) impedir a entrada de fiéis sem máscaras, tendo o dever de todos os presentes permanecerem com ela durante todo o evento religioso;
- e) permitir a entrada de fiéis até 30% (trinta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento religioso;
- f) respeitar o afastamento mínimo de:
  1. no caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas; e
  2. no caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.
- g) organizar entrada e saída de fiéis, com vistas e evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;
- h) adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção da COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados e padronizados pela ANVISA, após cada reunião ou culto;
- i) manter janelas e portas abertas durante todo período de reuniões e cultos;
- j) na realização de santa ceia, deve-se fornecer pão e vinho de forma individualizada, sem contato físico; e
- k) disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido e ou álcool em gel, máscara, luvas e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos participantes das atividades autorizadas.

**Art. 9º** A operacionalização do transporte individual, coletivo, táxi, moto táxi e por aplicativos deverão obedecer as normas estabelecidas pelo Governo do Estado de Rondônia (Decreto n. 25.049/2020).

**Art. 10.** Os fornecedores e comerciantes estabelecerão limites quantitativos para a aquisição de bens essenciais à saúde, à higiene e à alimentação, para evitar o esvaziamento do estoque de tais mercadorias, visando que todos os consumidores tenham acesso aos produtos.

**Art. 11.** A fiscalização no Município de Ji-Paraná será realizada, conjuntamente:

I - pela Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Fazenda, no âmbito de sua competência fiscal, visando garantir a qualidade de vida da população local com ações de prevenção, promoção, recuperação, redução e eliminação de riscos, por meios da vigilância em saúde e controle do cumprimento das normas desse Decreto, inclusive com a fiscalização de aeroporto e rodoviária.

II - pela Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte, no âmbito de sua competência, para fiscalização dos transportes de passageiros.

III - pelos órgãos de Segurança Pública, pelo Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), de acordo com as regras emanadas do Poder Executivo Estadual.

**Art. 12.** Os funcionários das instituições públicas e/ou privadas que apresentarem sintomas definidos como identificadores da COVID-19, deverão ser afastados das atividades laborais, inseridos em regime de quarentena, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser notificada para adoção das medidas cabíveis.

**Art. 13.** Fica recomendada a toda população que, se possível, permaneça em suas casas, e que, caso seja necessário o deslocamento para qualquer local, em decorrência de eventual urgência ou necessidade, que sejam tomadas precauções, de forma a evitar a aglomeração, adotando a compra solidária, em favor de vizinhos, parentes, amigos, evitando-se a exposição, principalmente, de idosos, crianças e outras pessoas consideradas grupo de risco, por uma só pessoa.

**Art. 14.** As medidas que não constem no presente decreto deverão obedecer ao regramento do Governo do Estado de Rondônia, nos termos do Decreto n. 25.049/2020 e suas alterações.

**Art. 15.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

**Art. 16.** Compete a Divisão de Vigilância Sanitária a emissão de atos normativos contendo regras que entender pertinente e adequado para garantir o funcionamento de todos os serviços permitidos descritos no presente Decreto.

**Art. 17.** Havendo descumprimento das medidas estabelecidas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar a prática das infrações administrativas previstas, conforme o caso, nos incisos VII, VIII, X, XXIX e XXXI do art. 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, que "Configura infrações à legislação sanitária federal, estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.", bem como do ilícito previsto no art. 268 do Código Penal e suspensão do alvará de funcionamento do estabelecimento.

**Parágrafo Único.** Sem prejuízo da sanção penal legalmente prevista, o descumprimento das regras dispostas neste Decreto ensejam a aplicação das sanções administrativas abaixo especificadas, previstas na Lei Federal nº 6.437, de 1977:

- a) advertência;
- b) multa; e
- c) interdição parcial ou total do estabelecimento.

**Art. 18.** Revogam-se os Decretos nºs 12618, 12682 e 12686/GAB/PM/JP/2020.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor a partir do dia 11 de junho de 2020.

Palácio Urupá, aos 10 dias do mês de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**DECRETO N. 12828/GAB/PM/JP/2020**  
**10 DE JUNHO DE 2020**

*Nomeia Eduino Moreira de Souza, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.*

**MARCITO PINTO**, Prefeito do Município de Ji-Paraná, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 39, da Lei Orgânica Municipal, e

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica nomeado **Eduino Moreira de Souza**, para ocupar o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Controle Urbano da Secretaria Municipal de Regularização Fundiária e Habitação do Município de Ji-Paraná.

**Art. 2º** Este decreto entra em vigor a partir do dia 15 de junho de 2020.

Palácio Urupá, 10 de junho de 2020.

**MARCITO PINTO**  
Prefeito

**AVISO DE LICITAÇÃO CMJP**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/CPL/CMJP/2020**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVO Nº 69/2020**

A **CAMARA MUNICIPAL**, de Ji-Paraná, por intermédio do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que será realizada a licitação, na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**. **OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAS PARA PRODUÇÃO DE VÍDEO, AUDIO E IMAGENS**, conforme anexo I termo de referência desse edital. Tudo conforme disposto no

Edital, cuja data para recebimento, abertura e sessão de disputa por lances, será realizada no dia **25 de junho de 2020, às 09:00 horas** (conforme horário de Brasília- DF), realizado, no endereço eletrônico [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) à cópia completa do edital será disponibilizada nos endereços eletrônicos [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br) e <http://transparencia.jiparana.ro.leg.br/transparencia/>

Ji-Paraná, 10 de junho de 2020

**Lourrant C. Pessoa**  
Pregoeiro/CMJP

## ANÁLISE TÉCNICA

**ANÁLISE TECNICA nº 039/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço 162 e 169/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

Considerando o ofício 0349/MCMA/2020 de lavra desta empresa.

Considerando o PARECER TÉCNICO 071/2020 de 01 de junho de 2020.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 17 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

**ANÁLISE TECNICA nº 040/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço 164/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.

Considerando o ofício 0347/MCMA/2020 de lavra desta empresa.

Considerando o PRONUNCIAMENTO DO ENGENHEIRO ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, de 29 de maio de 2020.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 08 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avençado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

**ANÁLISE TECNICA nº 041/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020**

LICENCIAMENTO AMBIENTAL – PROCESSO 1801079688

À empresa MAMORÉ

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o teor da ordem de serviço 162 e 169/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

Considerando o NOTIFICAÇÃO DE PENDENCIAS, encaminhada

via e-mail pela Secretaria Municipal de Meio ambiente, no dia 01 de junho de 2020.

É que remeto para que seja feito as devidas correções.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 17 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná – RO, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

## NOTIFICAÇÕES

### NOTIFICAÇÃO 046/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 098/SEMPLAN/DECONV/PMJ/18, com a primeira vigência encerrada em 14 de dezembro de 2018.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o PARECER DO ENGENHEIRO ADELMO APOLINÁRIO DA SILVA, de 29 de maio de 2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 08 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÃO 047/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 017/SEMPLAN/DECONV/PMJ/20, com a primeira vigência encerrada em 10 de fevereiro de 2020.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o PARECER TÉCNICO, de 01 de junho 2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 09 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÃO 048/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 083/SEMPLAN/DECONV/PMJ/2019, com a primeira vigência encerrada em 13 de maio de 2020.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 081/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019;

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 098/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019;  
Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 102/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019;  
Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 011/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;  
Considerando o NOTIFICAÇÃO 033/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;  
Considerando o PARECER TECNICO Nº 070/2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 12 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 01 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÃO 049/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 129/SEMPLAN/DECONV/PMJ/2019, com a primeira vigência encerrada em 12 de setembro de 2019.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 022/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

Considerando o NOTIFICAÇÃO 034/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

Considerando o PARECER TECNICO Nº 073/2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 12 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÃO 050/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 189/SEMPLAN/DECONV/PMJ/2019, com a primeira vigência encerrada em 08 de janeiro de 2019.

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 010/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

Considerando o NOTIFICAÇÃO 018/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

Considerando o NOTIFICAÇÃO 029/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 010/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 15 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

### NOTIFICAÇÃO 051/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

Considerando o teor da ordem de serviço n. 046/SEMPLAN/DECONV/PMJ/2019, com a primeira vigência encerrada em 19/04/2019;

Considerando que esta empresa foi contratada para elaborar projetos arquitetônicos para esta municipalidade.

Considerando o ANÁLISE TÉCNICA 026/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020;

É que remeto para análise, com fito a adequação e correção.

**Ressalto que o projeto deve ser adequado no prazo máximo até o dia 19 de junho de 2020, devendo ser respeitado o horário para protocolo, que não poderá ultrapassar às 10h00min.**

Notifico-o que não haverá possibilidade de prorrogação do prazo avançado acima, e o não cumprimento desta acarretará medidas cautelares em face da empresa, principalmente se der causa a prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Decreto nº 12351/GAB/PM/JP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

## ORDENS DE SERVIÇO

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 060/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

*Determina à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, que proceda com análise das pendências de engenharia do solicitado através do Checklist no portal SIMEC, referente a CONSTRUÇÃO DO CMEI CAMILA LOPES VAGUE, PROCESSO Nº 2226/2018, FNDE – ID 46120, neste município.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

Considerando que a empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

DETERMINA:

I – Que proceda com análise das pendências de engenharia do solicitado através do Checklist no portal SIMEC, referente à CONSTRUÇÃO DO CMEI CAMILA LOPES VAGUE, PROCESSO Nº 2226/2018, FNDE – ID 46120, neste município, conforme solicitação através do Memorando nº265/20/GAB/SEMED. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informo que o Servidor designado para acompanhamento da elaboração é o Srº DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até a data de **08 de junho de 2020**, até às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

**Cumpra-se,  
Publique-se.**

Ji-Paraná – RO, 02 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### ORDEM DE SERVIÇO Nº 061/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

*Determina à Empresa MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP, que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando se houver necessidade de aditivos para este empreendimento deverá ser elaborado separadamente referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROCESSO 14.702/2017, neste município.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020:

Considerando que a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** foi consagrada vencedora do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, conforme consolidado contrato nº 053/PGM/PMJP/2018 e estabelecido no Processo Administrativo nº 1-1236/2018.

#### DETERMINA:

I – Que proceda com atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando se houver necessidade de aditivos para este empreendimento deverá ser elaborado separadamente referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROCESSO 14.702/2017, neste município. Ressalvo que a vistoria é obrigatória.

II – A empresa deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente, as cláusulas contidas no contrato, projeto básico e processo administrativo supracitado.

III – Informo que o Servidor designado para acompanhamento da elaboração é o Srº EDWARD LUÍS FABRIS, que deverá ser consultado, já que deverá acompanhar a vistoria e informar as características do projeto.

IV – O prazo para atendimento desta ordem de serviço será até a data de **06 de julho de 2020**, até às 10h00min. Qualquer impedimento do cumprimento deste prazo deverá ser informado formalmente pela empresa com até 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, **com as devidas justificativas**, sob pena de **preclusão**.

#### Cumpra-se, Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

## PORTARIAS

### PORTARIA N. 011/GAB/PM/JP/2020 09 DE JUNHO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de 20 (vinte) dias de férias à servidora Sirlei Machado de Almeida Oliveira, equivalentes ao período remanescente do exercício de 2018.

**O CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** o teor do artigo 98 da Lei Municipal n. 1405/2005, e

**Considerando** o disposto no parágrafo único da Portaria n. 021/GAB/PM/JP/2019,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder 20 (vinte) dias de férias à servidora **Sirlei Machado de Almeida Oliveira** equivalentes ao período remanescente do exercício de 2018.

**§1º** As férias serão usufruídas no período de 15/06/2020 a 04/07/2020, com retorno ao serviço no dia 06 de julho de 2020.

**§2º** A gratificação de 1/3 (um terço) de férias já foi devidamente paga a referida servidora.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do dia 15 de junho de 2020.

Ji-Paraná aos 09 dias do mês de junho de 2020.

José Roberto França de Andrade  
Chefe de Gabinete do Prefeito  
**Decreto n. 10271/GAB/PM/JP/2018**

### PORTARIA N.º 068/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **DURVAL BARTOLOMEU TRIGUEIRO MENDES JUNIOR**, engenheiro civil, para que proceda com análise das pendências de engenharia do solicitado através do Checklist no portal SIMEC, referente à **CONSTRUÇÃO DO CMEI CAMILA LOPES VAGUE, PROCESSO Nº 2226/2018, FNDE – ID 46120, neste município**. Conforme Ordem de Serviço 060/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**Art. 2º** - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

**Art. 3º** - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli

– EPP, são adequadas para a execução do objeto.

**Art. 4º** - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

**Art. 5º** - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

#### Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 02 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### PORTARIA N.º 069/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

*Nomeia o servidor público para acompanhar as ações desenvolvidas no âmbito da elaboração e recebimento do projeto.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica nomeado o Senhor **EDWARD LUÍS FABRIS**, engenheiro civil, para que proceda com a análise do solicitado referente a atualização de planilha e projeto com todas as peças técnicas necessária, considerando se houver necessidade de aditivos para este empreendimento deverá ser elaborado separadamente referente a PAVIMENTAÇÃO DE VIAS URBANAS - PROCESSO 14.702/2017, neste município. Conforme Ordem de Serviço 061/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**Art. 2º** - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, apresenta as peças técnicas discriminadas na capa.

**Art. 3º** - O Servidor nomeado deverá verificar se a documentação entregue pela Empresa Mamoré Construções e Meio Ambiente Eireli – EPP, são adequadas para a execução do objeto.

**Art. 4º** - O servidor ora nomeado, poderá solicitar a revisão das peças técnicas apresentadas.

**Art. 5º** - A função exercida, pelo servidor ora nomeado, é considerada de interesse público, não gerando ônus para o Município.

#### Cumpra-se. Publique-se.

Ji-Paraná – RO, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

## SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 049/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 005/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 005/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto elaboração do estudo e do projeto de engenharia com todas as suas peças técnicas, com o objeto de **“PAVIMENTAÇÃO DE RUAS EM VIAS URBANAS COM CALÇADAS, MEIO FIO E SARJETAS CV 449/PCN/2017, siconv 843451”**.

Considerando o processo administrativo nº 1-3558/2019;

Considerando o solicitado pela empresa **DETERRA TERRAPLENAGENS LTDA-EPP**, através do Ofício nº001/DET/2020, data 01 de junho de 2020;

Considerando Parecer Técnico do Engenheiro Fiscal Durval B.T. Mendes Júnior, que deverá providenciar a correção conforme reunião realizada data 01/06/2020;

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Peças Técnicas, referente à Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **16 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** Aos cuidados de **TIAGO FERNANDO MARTINS** Nesta.

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 050/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 001/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 001/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto “O acompanhamento dos processos P.C.I.P abaixo relacionado junto à COORDENADORIA DE BOMBEIROS MILITAR”, nesta município de Ji-Paraná, RO; Considerando o processo nº1-7401/2019, cujo objeto é execução de projeto de sistema de proteção e combate a incêndio e pânico na Escola Pérola – Contrato nº 007/PGM/PMJP/2020;

Considerando o Parecer Jurídico nº 506/PGM/PMJP/2020; É que remeto para análise e esclarecimentos do solicitado referente ao parecer jurídico acima supracitado.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **18 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** Aos cuidados de **TIAGO FERNANDO MARTINS** Nesta.

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 051/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 004/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 004/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2019, que tem por objeto que proceda com visita “in loco” para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-15326/2015, que tem por objeto a Construção de Escola Municipal de Ensino Fundamental Antônio Ferreira de Souza Filho, neste município de Ji-Paraná, RO; Considerando o processo nº1-9829/2019, cujo objeto é a Conclusão da Construção da EMEF Professor Antônio Ferreira de Souza Filho; Considerando o solicitado pela Empresa A.C.L. FURTADO EIRELI, através do Ofício nº 004/2020 recebido por e-mail na data 04/06/2020; Considerando parecer técnico do engenheiro fiscal da obra Durval B.T. Mendes Júnior, data 04/06/2020;

É que remeto para análise do solicitado e elaboração de Termo Aditivo (se necessário) referente à Ordem de Serviço supracitada.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **18 de junho de 2020**, até às 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP** Aos cuidados de **TIAGO FERNANDO MARTINS** Nesta.

### SOLICITAÇÃO DE SERVIÇO 052/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2020

**REFERENCIA: ORDEM DE SERVIÇO 062/SEMPLAN/DECONV/PMJP/2018**

Considerando o teor do processo administrativo nº 1-1236/2018, que consagrou vencedor a empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, através do certame licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 006/18/CPL/PMJP/RO do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, em conformidade com as normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e contrato nº 053/PGM/PMJP/2018.

Considerando o teor da ORDEM DE SERVIÇO 001/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018, que tem por objeto vistoria "in loco", para elaboração de laudo apresentando soluções a serem adotadas com seu respectivo projeto de engenharia para a "Escola Municipal de Ensino Fundamental Moisés Umbelino Gomes", localizada na quadra 06, lote 01, Rua Jose Residencial Fernandes, 301, Bairro Capelasso, neste município de Ji-Paraná/RO.

Considerando o processo administrativo nº1-2609/2020, cujo objeto é contratação de empresa especializada para instalação de protetores de quina na CMEI Moisés Umbelino Gomes;  
Considerando o Despacho nº 378/PGM/2020, data 26/05/2020;  
É que remeto para análise e solicito resposta quanto aos questionamentos solicitada no Despacho acima supracitado.

Ressalto que a resposta ao solicitado deverá ser analisada e elaborada (se necessário) e encaminhada a esta Secretaria até a data de **12 de junho de 2020**, até as 10h00min.

Científico que o não atendimento desta no prazo avençado acima acarretará medidas cautelares em face da empresa, caso cause prejuízos a municipalidade.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

À MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP  
Aos cuidados de TIAGO FERNANDO MARTINS  
Nesta.

## TERMOS DE PARALISAÇÃO

### TERMO DE PARALISAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 051/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da OS 051/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, cujo objeto visita "in loco" para a elaboração de projeto referente à CONSTRUÇÃO DE CASAS POPULARES, conforme memorando 0491/GAB/PM/JP/20. Esta ação estará paralisada até segunda ordem e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 02 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMO DE PARALISAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, à paralisação da ORDEM DE SERVIÇO 141/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A paralisação da OS 141/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, esta ação se dá em virtude do solicitado através do ofício 0382/MCMA/2020 de 04/06/2020, enviado pela empresa Mamoré, e até que esta secretaria se pronuncie quanto ao solicitado.

II – O prazo para entrega será oficiado tão logo obtemos o documento acima listado.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 04 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

## TERMOS DE PRORROGAÇÃO

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 2ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 002/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que trata sobre visita "in loco" para averiguação do percentual executado e elaboração de nova planilha para licitação referente ao processo 1-1626/2016, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Construção Do **Centro Municipal de Educação Infantil Professora Vera Lucia de Oliveira no Bairro Jorge Teixeira**, neste Município. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0381/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **12/06/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 44 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 2ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 019/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 019/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, que trata sobre visita "in loco" para Elaboração de Projeto referente a EXPANSÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NOS CANTEIROS CENTRAIS DA AVENIDA 22 DE NOVEMBRO NO TRECHO DA BR 364 E AV. DOM BOSCO E NA RUA MANOEL PINHEIRO MACHADO (T26) ENTRE AS RUAS AV. GOV. JORGE TEIXEIRA (K-05) E RUA JUNDIAÍ, deste município.

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **18/06/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 114 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 8ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 037/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto nº12351/GAB/PMJP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 037/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, que trata sobre visita "in loco" para elaboração de

projeto de PSCIP referente às unidades pertencentes à FUNDAÇÃO CULTURAL, sendo elas: CASA DO PAPAÍ NOEL, UNIDADE DE ARTES, BIBLIOTECA MUNICIPAL, TEATRO MUNICIPAL, MUSEU e CASADO ARTESÃO. Prorrogação esta solicitada através do ofício 0400/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **11/08/2020**, até as 10h00min. O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 478 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 1ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 039/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 039/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, que trata sobre visita "in loco" para Elaboração de projeto com todas as peças técnicas com custos atualizados referente a REFORMA DO TEATRO MUNICIPAL de Ji-Paraná – RO.

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **28/07/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 65 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 2ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 040/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 040/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, que trata sobre elaboração de projeto referente à COBERTURA ENTRADA DA MATERNIDADE DO HOSPITAL DR. CLAUDIONOR COUTO RORIZ. Solicitado através do ofício 0393/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **14/07/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 57 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PMJP/2020

### TERMO DE PRORROGAÇÃO

Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 1ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 046/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:  
**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 046/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2020, que trata sobre visita e levantamento “in loco” para elaboração de Projeto para IMPLANTAÇÃO E ADEQUAÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA MENEZES FILHO NO TRECHO ENTRE AS RUAS RIO NEGRO E CASTRO ALVES, neste município de Ji-Paraná/RO. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0369/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **27/06/2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 33 dias.

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 1º de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 077/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇO 077/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, ORDEM DE SERVIÇO 077/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, visita “in loco” que proceda com elaboração de projeto de Rede Lógica com equipamentos inclusos para a edificação do CRAS MORAR MELHOR II.  
Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0401/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **16/06/2020**, até as 10h00min. O tempo transcorrido da Ordem de Serviço até hoje é de 644 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 9ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 097/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇO 097/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018, para elaboração de Projeto de combate a pânico e incêndio no CENTRO DE ZOONOSES, localizado na Rua Alvinho Vieira, nº 400, Bairro Jardim São Cristóvão.  
Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0396/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **11/08/2020**, até as 10h00min. O tempo transcorrido da Ordem de Serviço até hoje é de 644 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 6ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 108/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇO 108/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2018, que trata sobre a solicitação de visita “in loco” para verificação e adequação do projeto do combate e prevenção contara incêndio e pânico na CMEIEF PARQUE DOS PIONEIROS, localizada à Rua Jerusalém, 70, Parque dos Pioneiros, conforme solicitado através do memorando nº 461/18/GAB/SEMED e nº 513/18/GAB/SEMED.  
Prorrogação solicitada através do Ofício 0398/MCMA/2020;

II – o prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **11/08/2020** até às 10h00min. O tempo transcorrido da Solicitação de serviço até a data de hoje é de 451 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 08 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 9ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 122/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/18.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇO 122/SEMPPLAN/DECONV/PMJP2018 que tem por objeto a elaboração do projeto de CLIMATIZAÇÃO DE AMBIENTE DO CENTRO DE CONVIVÊNCIA DO IDOSO. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0371/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a ser em **04/08/2020** até às 10h00min impreterivelmente. O tempo transcorrido da Análise Técnica até a data de hoje é de 523 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### TERMO DE PRORROGAÇÃO

*Concede à Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, a 4ª prorrogação do prazo para entrega dos serviços solicitados através da ORDEM DE SERVIÇO 148/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019.*

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**, Secretário Municipal de Planejamento de Ji-Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, através do Decreto n. 12351/GAB/PM/JP/2020, dispõe:

**Considerando** findos os motivos que ensejaram a prorrogação de prazo para entrega dos serviços da Ordem de serviço acima mencionada.

AUTORIZA:

I – A prorrogação do prazo para a entrega dos serviços referente à ORDEM DE SERVIÇOS 148/SEMPPLAN/DECONV/PMJP/2019, QUE TRATA SOBRE VISITA “IN LOCO” PARA PROJETO REFERENTE A ALTERAÇÃO DA LOCAÇÃO DO AUDITÓRIO DO HOSPITAL MUNICIPAL. Prorrogação esta solicitada através do Ofício 0379/MCMA/2020;

II – O prazo para entrega ora ajustado passará a

ser em **22 de junho de 2020**, até as 10h00min; O tempo transcorrido da ordem de serviço até a data de hoje é de 250 dias;

III - A Empresa **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE EIRELI - EPP**, deverá executar os serviços obedecendo rigorosamente às cláusulas contidas no Contrato e projeto básico e Processo Administrativo 1-1236/2018.

Ji-Paraná, 03 de junho de 2020.

**PEDRO CABEÇA SOBRINHO**  
Secretário Municipal de Planejamento  
Dec. nº12351/GAB/PM/JP/2020

#### ATA DE COMISSÃO

Memorando nº. 01/CESCP/Edital n. 01/2020

Ji-Paraná, 09 de junho de 2020.

Da: Comissão Especial para Seleção de Propostas do Edital de Chamamento Público, n. 01/2020

À: Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ji-Paraná-RO - CMDCA

Sra. Angelita Farias Barbosa Nogueira

Senhora Presidente,

Ao tempo em que manifestamos nossas cordiais saudações, aproveitamos o ensejo para encaminhar à Vossa Senhoria a Ata de Reunião da Comissão Especial nomeada para proceder a seleção das propostas do Chamamento Público do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUMCRANÇA, Edital n. 01/2020.

Sendo o que tínhamos para o momento agradecemos e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

Cordialmente,

Lidiane Tanazilho da Costa  
Presidente

Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva  
Membro

Armando Reigota Ferreira Filho  
Membro

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL PARA PROCEDER A SELEÇÃO DOS CHAMAMENTOS PÚBLICOS DO FUNDO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – FUMCRANÇA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FUMCRANÇA nº 01/2020 – SELEÇÃO DE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL INTERESSADA EM CELEBRAR TERMO DE FOMENTO QUE TENHA POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

No dia nove de junho de 2020, no auditório da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), localizado na Avenida Marechal Rondon, n. 1380, Centro, Ji-Paraná, Rondônia, reuniu-se a referida Comissão de Seleção para análise e julgamento das propostas apresentadas pelas Organizações da Sociedade Civil – (OSCs), inscritas na Seleção de Propostas em evidência. Após análise minuciosa das Propostas do Plano de Trabalho de cada OSC, e seguindo os critérios de julgamento, previstos no item 8.4 - Tabela 2 do Edital de Seleção de Propostas, quais sejam: (A) Informações sobre ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas e prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas: 0 a 2,0 pontos. (B) Apresentação de medidas de enfrentamento, da pandemia do Novo Coronavírus - Covid 19, ou seja, de prevenção, controle e contenção de riscos a fim de evitar a disseminação da doença entre o público alvo do Termo de Fomento, preservando a saúde de servidores, usuários e demais pessoas em geral: 0 a 2,0 pontos. (C) Adequação da proposta aos objetivos da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria, conforme o Plano de Ação e Aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) 2020: 0 a 2,0 pontos. (D) Capacidade técnico operacional da instituição proponente, por meio de experiência comprovada através de realizações anteriores na gestão de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante: 0 a 2,0 pontos. (E) Descrição dos resultados que se espera obter com o projeto, e, a resposta do projeto aos problemas ou demandas sociais. Descrever os benefícios e os impactos que o projeto trará para a comunidade local: 0 a 2,0 pontos. A comissão de Seleção do Chamamento Público do Edital em epígrafe, designada pelo Decreto nº 11608/GAB/PM/JP/2019 de 13 de agosto de 2019, torna público para o amplo conhecimento dos interessados, o Resultado da Seleção de Propostas em evidência, a seguir. Concluiu a Comissão Julgadora que as **Organizações da Sociedade Civil selecionadas** no Edital nº 01/2020 são:



- 1) Associação de Pais e Amigos Excepcionais de Ji-Paraná (APAE) - 10 pontos.
- 2) Fundação JICRED - 10 pontos.
- 3) Associação de Integração Social Solidária Divina Providência - 9,5 pontos
- 4) Associação Jiparanaense de Apoio e Desenvolvimento da Arte Capoeira ABADÁ - 9,5 pontos.
- 5) Creche Cantinho do Céu (GAAJIPA) - 9,0 pontos.
- 6) Associação Centro Social de Promoção Humana e Educação Popular - Casa de Nazaré - 8,0 pontos.
- 7) Centro de Apoio à Criança e ao Adolescente - CARVI - 7,0 pontos.

Considerando que das OSC's, que participam desde certame, há somente uma nova, ou seja, a Associação Evangélica de Assistência Social "Redenção", consultado o CMDCA a respeito do prazo de regular inscrição da mesma, naquele Conselho, através do Ofício n. 033/CMDCA/2020, foi informada que sua inscrição data de 20 de novembro de 2019, portanto, a menos de 02 anos, o que impõe a sua desclassificação por não atender o item 2.2.1 do Edital 01/2020, *in verbis*:

**2.2. - Para participar deste Edital as Organizações de que trata o item 2.1 deverão:**  
1. Estar regularmente inscritas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança - CMDCA, há pelo menos 2 (dois) anos.

O presente resultado de seleção será publicado em site oficial, Diário Oficial do Município e Mural do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - (CMDCA). Nada mais havendo a tratar, a Comissão encerrou os trabalhos, que constam na presente Ata de Reunião e resultado da Seleção de Propostas, que depois de lida e achada em conforme, foi assinada por todos os membros da comissão.

  
 Lidiane Tanazildo da Costa  
 Presidente

  
 Mirian Madalon Vitorino de Oliveira Paiva

  
 Armando Reigota Ferreira Filho

## ATA DE REGISTRO DE PREÇO

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 029/SRP/CGM/2.020

#### PREGÃO ELETRÔNICO N. 0048/CPL/PMJP/2020

PROCESSO: N. 1-534/2.020 - Volumes I e II.

LEGALIDADE: Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n. 7892/2.013 e Decreto Municipal 3522/14. (UASG N. 980005).

**FINALIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS:** Futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná, com período de consumo previsto por 12 (doze) meses, conforme Termo de Referência e Anexos, fls. 04/07, Edital de Licitação - Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 048/CPL/PMJP/2020, (ITENS EXCLUSIVOS PARA ME/EPP/MEI, E ITENS DE AMPLA CONCORRÊNCIA) - nos termos da Lei Complementar 123/2006, fls. 87/117.

**Empresas Detentora do Registro:** **G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.420.875/0001-48, sediada na Rua Professor Francisco Morato, 499, São José do Rio Preto - CEP. 15.890-000 (fone: 17 3826 3200, e-mail: [cirurgica.gmv@yahoo.com.br](mailto:cirurgica.gmv@yahoo.com.br)), neste ato representado por **Gimenez Mateus Valencio**, empresário, portador do RG 8.352711-4 e inscrito no CPF/MF n. 033.142.978-07 (fls. 155); **MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.031.173/0001-44, sediada na RA (QUADRAS A E E), GLEBA 01-D- LOJA 02, Parque Esplanada, Valparaíso de Goiás - GO - CEP. 72.878-606, (Fone: 61 3627 9520/3627 5215, e-mail: [mercantillicitacao02@gmail.com](mailto:mercantillicitacao02@gmail.com)), neste Ato representado por **Lucineide Silva Oliveira dos Santos**, brasileira, casada, Representante comercial, portador do RG n. 55.599.250-0 e inscrita no CPF/MF n. 805.856.631-49 (fls. 200); **UNI HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.484.373/0001-24, sediada na Rua Alagoas, 253, Ipsep- Recife/PE. (Fone: 81 3472 7212/3472 3223, e-mail: [licitacao@unihospitalar.com.br](mailto:licitacao@unihospitalar.com.br)), neste Ato representado por **Pedro Ferreira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 2.059.035 e inscrito no CPF/MF n. 460.318.984-20 (fls. 262).

Aos dois (10) dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte, às 8:00 horas na sala da Controladoria Geral do Município da Prefeitura do Município de Ji-Paraná, situada à Av. Dois de Abril, 1701 - Bairro Urupá - Ji-Paraná-RO, neste ato representado, conforme determina o art. 14º parágrafo único do Decreto nº 3522/14: Gilmaio Ramos de Santana, Controlador Geral Município, aprecia e determina a lavratura da presente **Ata de Registro de Preços sob n. 029/SRP/CGM/2.020**, tendo como licitante homologada e adjudicada às empresas qualificadas, tendo os presentes acordado com a classificação, resolvem **REGISTRAR OS PREÇOS UNITÁRIOS DOS "MEDICAMENTOS"**, conforme Termo de Referência e anexos, fls. 04/07; Solicitação de material/SCPI, fls. 08/09; Cotação de preço, fls. 19/60 e 149/153; Autorização do Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná, fls. 64; Minuta do Edital, fls. 65/78; Parecer Jurídico n. 296/PGM/PMJP/2020, fls. 79/84; Aviso e Edital de Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços n. 48/CPL/PMJP/2020 e fls. 86/117; Publicações, 118/129; Proposta, fls. 130/147 e 154/157; Habilitação das empresas, fls. 159/263; Resultado por fornecedor do

Pregão Eletrônico n. 48/2020(SRP), fls. 265; Ata de Realização do Pregão Eletrônico n. 048/2020(SRP) de 27/04/2020, fls. 267/276; Termo de Adjudicação de 15/05/2020, fls. 277/280; Parecer Jurídico n. 465/PGM/PMJP/2020, fls. 282/284; Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 048/2020, fls. 285/292.

#### 1 - DO OBJETO:

1.1 - Registro de Preços para futura e eventual aquisição material de consumo (medicamento) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Ji-Paraná junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná, por um período de 12 (doze) meses.

1.2 - As aquisições decorrentes do objeto da Ata de Registro de Preços serão requeridas pela unidade orçamentária requisitante, que atuará as solicitações em processo administrativo devidamente identificado, e encaminhará, em seguida, para Controladoria Geral do Município;

1.2.1 - As requisições serão encaminhadas à Controladoria Geral do Município, contendo:  
Descrição do material requisitado e quantidade;  
Consumo médio mensal e quantidade existente em estoque;  
Assinatura do requisitante e do ordenador de despesa.

#### 2 - DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO:

2.1 - A Controladoria Geral do Município em comum acordo com a DETENTORA estabelecerá o mais adequado meio de comunicação do pedido, admitindo também o uso de telefone, fac-símile, e-mail, desde que:  
Seja perfeitamente identificada a requisição e o servidor responsável pela mesma;  
O servidor da Secretaria de origem, competente para o pedido deverá ser prévia e formalmente designado para acompanhar a execução da Ata.

#### 3 - DO CONTROLE DAS REQUISIÇÕES:

3.1 - Ao receber as requisições a Controladoria Geral do Município anotará o pedido no SISTEMA COMPRAS;

3.2 - O executor da Ata fará as recomendações necessárias aos órgãos com vistas ao cumprimento dos prazos de requisições, pagamento, atesto ordem de liquidação, de acordo com o art. 5º, § 3º da Lei Federal 8.666/93.

#### 4 - DA REVISÃO DE PREÇOS:

4.1 - Os preços pactuados serão fixos e irrevogáveis no prazo de vigência desta Ata, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II, e §6º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. Os preços poderão ser revistos, por solicitação expressa da detentora do Registro de Preços, devidamente dirigida e protocolada diretamente na Controladoria Geral do Município;

4.2 - A solicitação de revisão de preços deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da necessidade de revisão de preços, a qual deverá ser aceita pela Controladoria Geral do Município, quando for o caso. Em não sendo aceito o pedido de revisão de preços, manter-se-á o último valor registrado.

4.2.1 - Só serão admitidas revisões de preços a níveis superiores à cotação inicial desde que efetivados para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente proposto.

4.2.2 - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir da data de publicação da deliberação no Diário Oficial do Município.

4.3 - O pedido de revisão, não isenta a DETENTORA de posse da nota de empenho, de dar continuidade às entregas nas condições anteriores.

4.4 - A análise para deferimento ou indeferimento da alteração solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela autoridade competente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.5 - Em qualquer caso, o percentual diferencial entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da Ata de Registro de Preços, devidamente apurado, e os propostos pela Detentora do Registro, será mantido durante toda a vigência do Registro.

#### 5 - DOS PRAZOS E LOCAIS DE ENTREGA:

5.1 - A Contratada terá 03 (três) dias úteis, contados da convocação, para retirada da Nota de Empenho ou instrumento equivalente;

5.1.1 - Os objetos da licitação deverão ser entregues impreterivelmente no prazo máximo e improrrogável de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho;

5.1.2 - Os materiais deverão ser entregues no Hospital Municipal, localizado na Rua Dom Bosco, 1300, Bairro Dom Bosco nesta cidade de Ji-Paraná/RO, conforme os Requisitos Técnicos constante no edital de licitação.

#### 6 - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 - Os materiais registrados serão recebidos pela Comissão de Recebimento, designada pela Secretaria Municipal de Saúde para conferir e certificar o recebimento dos materiais, nos termos do inciso XIII, itens, do Decreto n. 11252/GAB/PMJP/2019;

6.2 - Não será admitida a entrega dos materiais pela DETENTORA sem que esta esteja de posse da respectiva Nota de Empenho;

6.3 - Os materiais serão recebidos provisoriamente no momento da entrega ou em até 5 (cinco) dias úteis, para posterior verificação da conformidade do produto com a quantidade, especificação e preço, comparando-se os dados descritos na Nota de Empenho com a Nota Fiscal e amostras se for o caso, conforme edital.

6.4 - A aceitação definitiva dar-se-á num prazo não superior a 90 (noventa) dias, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, quando do recebimento da Nota Fiscal atestada por servidor/comissão devidamente credenciada e liberado canhoto de recebimento

#### 7 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1 - Até o valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do recebimento definitivo dos produtos;

7.2 - Acima do valor estipulado no inciso II do artigo 24 da Lei 8666/93, o prazo de pagamento será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do definitivo recebimento dos produtos, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados pelo servidor/comissão encarregada do recebimento;

7.2.1 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da DETENTORA, o decurso do prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se sua contagem a partir da data em que estas foram cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

#### 8 - VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 - PRAZO DE VIGÊNCIA: A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá prazo de vigência de 12(doze) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

#### 9 - DA PUBLICAÇÃO:

9.1 - A Ata de Registro de Preços n. 029/SRP/CGM/2.020, deverá ser publicada no Diário Oficial do Município, conforme dispõe o art. 21, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### 10 - DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLEMENTO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS:

10.1 - Pela Administração Pública, quando:

A Detentora do Registro deixar de cumprir as exigências do Edital; A Detentora do Registro não atender à convocação para assinar a Ata decorrente de Registro de preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

A Detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas nesta Ata;

A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

Ficar evidenciada incapacidade de cumprir as obrigações assumidas pela Detentora do Registro, devidamente caracterizada em relatório de inspeção;

Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Registro de Preços;

Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticado no mercado e a detentora se recusarem a baixá-los na forma prevista no ato convocatório;

Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

10.2 - Das aplicações das multas quanto ao descumprimento dos itens acima listados:

10.2.1 - Além das sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, Art. 9º da Lei 10.520/2002 e demais normas pertinentes, a DETENTORA estará sujeita às penalidades a seguir discriminadas e quantas outras forem legalmente comprovadas:

a) Pela recusa em retirar a ordem de fornecimento e a nota de empenho, bem como assinar o contrato de fornecimento (quando exigível), multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do contrato;

b) Pelo atraso de cada fornecimento, sem justificativa aceita pela Unidade, multa diária de 0,5(meio ponto percentual) sobre o valor da parcela em atraso. A partir do 15º dia de atraso, configurar-se-á inexecução total ou parcial do contrato, com as consequências daí advindas;

c) Pela inexecução parcial, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parcela dos materiais não entregues ou entregues em desacordo com as especificações técnicas;

d) Pela inexecução total de ajuste, caracterizada pela não entrega integral do material ou entrega integral em desacordo com as especificações exigidas, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou contrato (quando for o caso);

e) Pelo descumprimento de quaisquer outras exigências estabelecidas nesta Ata e no Anexo I do Edital (Termo de Referência), não previstas nas cláusulas anteriores, multa de 0,5% (meio ponto percentual) sobre o valor do contrato;

f) Pelo cancelamento da presente Ata de Registro de Preço por culpa da DETENTORA, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento mensal estimado multiplicado pelo número de meses faltantes para o termo final do ajuste;

10.3 - As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras;

10.4 - O prazo para pagamento de multas será de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada, sendo possível, a critério da CONTRATANTE, o desconto das respectivas importâncias do valor eventualmente devido à CONTRATADA. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao competente processo executivo;

10.4.1 - O não pagamento de multas no prazo previsto ensejará a inscrição do respectivo valor como dívida ativa, sujeitando-se a CONTRATADA ao processo judicial de execução.

10.5 - Pela Detentora do Registro, quando:

Mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Edital que gerou a Ata de Registro de Preços; 10.6 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, por correspondência com recibo de entrega, juntando-se comprovantes dos fatos ocorridos ou evidenciados, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no Edital, assegurada defesa prévia da DETENTORA do registro, nos termos da Lei nº 8666/93.

#### 11- CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

11.1 - A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, pela Administração, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando a detentora:

11.1.1 - Descumprir as condições da Ata de Registro de preços;

11.1.2 - Não aceitar reduzir o(s) seu(s) preço(s) registrado(s) na hipótese de tornar (em)-se superior (es) ao(s) praticado(s) no mercado.

11.2 - A Ata de Registro de Preços poderá ainda ser cancelada, de pleno direito, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando presentes razões de interesse público, devidamente justificadas pela Administração.

11.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

11.3.1 - Nos casos de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.4 - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser rescindida nas hipóteses previstas para a rescisão dos Contratos em geral, com as consequências daí advindas.

#### 12 - UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES "CARONA".

12.1 - Esta Ata de Registro de Preço poderá ser utilizada por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta, inclusive autarquias e fundações do Município, mediante consulta ao órgão gerenciador nos termos do art. 9º do Decreto Municipal nº 3522/14.

12.2 - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder por órgão não participante ou "carona" a 100% (cem cento) dos quantitativos dos itens registrados nesta Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes;

12.3 - Os quantitativos decorrentes das adesões à Ata de Registro de Preços não poderão exceder, na totalidade, ao quinto do quantitativo de cada item registrado nesta Ata de Registro de Preços, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem;

12.4 - Caberá à detentora da ata, observadas as condições estabelecidas em lei, aceitar o fornecimento, sem prejuízo do atendimento

dos quantitativos inicial e aumento de até 25% do quantitativo total estimado, aceitando o acréscimo.

#### 13 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

13.1 - A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

13.2 - Fica a Detentora ciente na assinatura desta Ata e/ou Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento de todas as cláusulas e condições estabelecidas, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento desta Ata de Registro de Preços e dos ajustes dela decorrentes, disponíveis na página oficial do Município.

13.3 - A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto 3522/14, Lei Federal 8666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

13.4 - Faz parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais, o anexo "Quadro demonstrativo para subsídio da ata de registro de preços" e o "Termo de Anuência e Compromisso de Fornecimento", quando este for o caso.

13.5 - Itens cancelados no julgamento da proposta: 05, 06, 07, 11, 25 e itens cancelados por inexistência de proposta: 02/04, 12, 14/17, 19/24, 26/28, conforme Termo de Homologação do Pregão Eletrônico n. 048/2020, fls. 285/292.

Fica eleito o foro do Município de Ji-Paraná para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

E, por estarem de acordo, lavram o presente instrumento, que lido e achado conforme, vai assinada pelas partes em (02) duas vias de igual teor, composta de 12 (doze) páginas, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

**Marília Pires de Oliveira**  
Coordenadora de atas  
Dec. 1549/GAB/PMJP/2013

**Gilmao Ramos de Santana**  
Controlador Geral do Município  
Dec. 12580/GAB/PMJP/2020

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 23.420.875/0001-48, sediada na Rua Professor Francisco Morato, 499, São José do Rio Preto – CEP. 15.890-000 (fone:17 3826 3200, e-mail: [cirurgica.gmv@yahoo.com.br](mailto:cirurgica.gmv@yahoo.com.br)), neste ato represento por **Gimenez Mateus Valenciana**, empresário, portador do RG 8.352711-4 e inscrito no CPF/MF n. 033.142.978-07 (fls. 155); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 285/292), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 048/CPL/PMJP/2020 e anexos, fls. 86/117, do Processo Administrativo n. 534/2020 – Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 029/SRP/CGM/2020**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

**30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 10 de junho de 2020.

**G. M. VALENCIA – PRODUTOS HOSPITALARES**  
CNPJ n. 23.420.875/0001-48

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.031.173/0001-44, sediada na R A (QUADRAS A E E), GLEBA 01-D- LOJA 02, Parque Esplanada, Valparaíso de Goiás – GO – CEP. 72.878-606, (Fone: 61 3627 9520/3627 5215, e-mail: [mercantillicitacao02@gmail.com](mailto:mercantillicitacao02@gmail.com)), neste Ato representado por **Lucineide Silva Oliveira dos Santos**, brasileira, casada, Representante comercial, portador do RG n. 55.599.250-0 e inscrita no CPF/MF n. 805.856.631-49 (fls. 200); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 285/292), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 048/CPL/PMJP/2020 e anexos, fls. 86/117, do Processo Administrativo n. 534/2020 – Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 029/SRP/CGM/2020**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 10 de junho de 2020.

**MERCANTIL BARRETO COM. DE PROD. HOSPITALARES E SUPRIMENTOS LTDA-ME**  
CNPJ n. 15.031.173/0001-44

#### TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO

**UNI HOSPITALAR LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.484.373/0001-24, sediada na Rua Alagoas, 253, Ipsep- Recife/PE. (Fone: 81 3472 7212/3472 3223, e-mail: [licitacao@unihospitalar.com.br](mailto:licitacao@unihospitalar.com.br)), neste Ato representado por **Pedro Ferreira da Silva**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do RG n. 2.059.035 e inscrito no CPF/MF n. 460.318.984-20 (fls. 262); firma o presente TERMO DE ANUÊNCIA E COMPROMISSO DE FORNECIMENTO, visando o fornecimento do material de consumo (medicamentos) para atender a Secretaria Municipal de Saúde, junto ao Hospital Municipal de Ji-Paraná/RO, sob o regime de sistema de REGISTRO DE PREÇOS, devidamente homologado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito de Ji-Paraná (fls. 285/292), segundo descrito no Termo de Referência, fls. 04/07 e Edital de Licitação do Pregão Eletrônico para Registro de Preço n. 048/CPL/PMJP/2020 e anexos, fls. 86/117, do Processo Administrativo n. 534/2020 – Vol. I e II, disponível na página oficial do Município, anuindo neste ato com todos os ajustes descritos na **Ata de Registro de Preços n. 029/SRP/CGM/2020**, independentemente de sua transcrição, **ficando desde já ciente do prazo máximo improrrogável de 30 (trinta) dias corridos**, após o recebimento da nota de empenho, para efetuar a entrega dos objetos, sob pena de descumprimento dos preceitos da Lei Federal n. 8.666/93.

Ji-Paraná/RO, 10 de junho de 2020.

**UNI HOSPITALAR LTDA**  
CNPJ n. 07.484.373/0001-24



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**  
Av. 2 de Abril, 1701  
CNPJ : 04092672/0001-25

### ANEXO: QUADRO DEMONSTRATIVO PARA SUBSÍDIO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Página 1

Nº Proc. Licitatório : 000062/20

Modalidade : PREGÃO ELETRÔNICO

Nº Modalidade Licit. : 48

Proc. Administrativo 534/2020

Nº Controle Ata : 029/SRP/CGM/2020

Prazo de Validade : 10/06/2021

Objeto / Descrição : Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (medicamentos e insumos), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Registro de Preços (Inicial) Prazo de Validade : 10/06/2021

Fornecedor / Proponente : 97282UNI HOSPITALAR LTDA

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
1	008.005.217	ALTEPLASE, CONCENTRAÇÃO 50MG, FORMA FARMACÉUTICA PÓ LIÓFILO P/ INJETÁVEL DILUENTE ACTILYSE	UND	0	72	2.022,99	145.655,28	0	0	72	145.655,28

Total (Por Fornecedor) : R\$145.655,28

Fornecedor / Proponente : 97445G. M. VALENCIA - PRODUTOS HOSPITALARES

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
13	008.004.602	CURATIVO HIDROCOLOIDE MATERIAL CARBOXILMETILC ELULOSE + ALGINATO DE CÁLCIO FORMATO EM PLACA LARGURA 10CMX10: CASEX	UND	0	600	21,21	12.726,00	0	0	600	12.726,00

Total (Por Fornecedor) : R\$12.726,00

Total (Por Fornecedor) : R\$12.726,00

Fornecedor / Proponente : 97533MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS

Item	Cód. Produto	Descrição Marca	Unid.	Perc. %	Qtde	Valor Unitário	Valor Total	Qtde. Sol.	Qtde. Ped.	Qtde. Saldo	Vlr. Saldo Total
8	016.001.737	CLOR DE DOBUTAMINA 250MG AMP C/ 20ML TEUDO	AMP	0	2500	8,17	20.425,00	0	0	2500	20.425,00
9	016.002.046	CLORIDRATO DE DOPAMINA 5MG/ML FRASCO C/ 10ML I NJ. TEUDO	UND	0	3600	1,28	4.608,00	0	0	3600	4.608,00
10	016.002.196	CLORIDRATO PENTOXIFILINA 20 MG/ML SOL. INJ.5ML UNIAO QUIMICA	AMP	0	600	2,02	1.212,00	0	0	600	1.212,00
18	016.002.082	MALEATO DE ERGOMETRINA 0,2MG/ML SOL. INJ. C/ 01M L UNIAO QUIMICA	AMP	0	2400	1,63	3.912,00	0	0	2400	3.912,00

Total (Por Fornecedor) : R\$30.157,00

Total Registro de Preços (Inicial) : 188.538,28

Saldo Total: 188.538,28



# SANGUE É VIDA!

## PARA DOAR, É PRECISO:

- 📌 Ter mais de 18 e menos de 60 anos;
- 📌 Peso superior a 50 Kg;
- 📌 Se homem, deve ter doado há mais de 60 dias;
- 📌 Se mulher deve ter doado há mais de 90 dias, não estar grávida, não estar amamentando, já terem se passado pelo menos 3 meses de parto ou aborto;
- 📌 Se você não teve malária ou esteve em região de malária nos últimos 6 meses;
- 📌 Se você não tem tatuagens recentes (menos de 1 ano);
- 📌 Se você não ingerir bebidas alcoólicas nas 24h que antecedem a doação;

# DOE SANGUE VOCÊ TAMBÉM!



**JI-PARANÁ**  
Prefeitura Municipal